

Termo de Contrato de Programa que fazem entre si o Consórcio **CONSMEPI** e o
Município de **JOÃO MONLEVADE**

Contrato nº 011E/2024
ENGENHARIA

O **CONSMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.325.226/0001-32, com endereço à Rua Santa Lúcia, nº. 291 A - Bairro Aclimação – CEP 35.930-117 - João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Presidente do CONSMEPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itabira, Marco Antônio Lage, inscrito no CPF sob o nº: 415.800.106-44, portador do RG M-2.551.617 SSP-MG, denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o **Município de JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº: 195.086.896-68, portador do RG M-179.239, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial dos serviços públicos:

a) ENGENHARIA

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência parcial dos seguintes encargos: Planejamento de obras e serviços de engenharia, incluído no planejamento: elaboração de projeto básico e/ou projeto executivo, planejamento da fase preparatória do certame, elaboração do edital e memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, composição de BDI, elaboração da fase preparatória, realização e condução da sessão, decisão de impugnação e recurso até a homologação do processo, registro e gestão da ata de registro de preço e fiscalização de obras de execução direta ou indireta promovida pelos municípios.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo **CONSÓRCIO** mediante responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato de programa será executado pelo **CONSÓRCIO** em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** que, mediante Resolução CONSMEPI nº 053/2023, autorizou a atuação do **CONSÓRCIO** no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
- 3.1.2 Lei 11.107/05;
- 3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;
- 3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- 3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSMEPI;
- 3.1.7 Estatuto do CONSÓRCIO;
- 3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 051/2023 de 28 de Agosto de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de execução orçamentária descentralizada e gestão associada de serviços públicos mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e, por fim, a transferência de encargos, todos indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos e/ou, de forma cumulativa/concomitante, poderá promover a execução do objeto do contrato de programa de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento e/ou Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, atendido, neste caso, o disposto no art. 191, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 541.470,68 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), observados os seguintes valores:

5.1.1 R\$ 515.397,08 (quinhentos e quinze mil trezentos e noventa e sete reais e oito centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CONSMEPI atinentes a execução das atividades delegadas e encargos transferidos descritos na cláusula primeira;

5.1.2 R\$ 26.073,60 (vinte e seis mil e setenta e três reais e sessenta centavos) oriundos dos recursos de aplicação financeira, e IRRF, observado o disposto no item 5.7 desta cláusula.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
01	10/07/2024	R\$ 42.949,75
02	10/08/2024	R\$ 42.949,75
03	10/09/2024	R\$ 42.949,75
04	10/10/2024	R\$ 42.949,75
05	10/11/2024	R\$ 42.949,75
06	10/12/2024	R\$ 42.949,79
07	10/01/2025	R\$ 21.474,87
08	10/02/2025	R\$ 21.474,87
09	10/03/2025	R\$ 21.474,87

10	10/04/2025	R\$ 21.474,87
11	10/05/2025	R\$ 21.474,87
12	10/06/2025	R\$ 21.474,87
13	10/07/2025	R\$ 21.474,87
14	10/08/2025	R\$ 21.474,87
15	10/09/2025	R\$ 21.474,87
16	10/10/2025	R\$ 21.474,87
17	10/11/2025	R\$ 21.474,87
18	10/12/2025	R\$ 21.474,97

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a ser realizada conforme cronograma acima na conta bancária informada a seguir:

Banco do Brasil

Agencia: 2220-9

Conta: 59.333-8

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência bancária, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5. A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 A disposição do item 5.5 não se aplica a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração.

5.7 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41ª, §1º, incisos XIV, XV e XVII da consolidação de contrato de consórcio do CONSMEPI.

5.7.1 Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.7, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extra orçamentária;

5.7.1.2 Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3 Cumprida a etapa do item 5.7.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CONSMEPI e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.7.1.4 Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CONSMEPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.7.1.5 Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.7.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CONSMEPI destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6 As operações descritas no item 5.7.1 e subitens 5.7.1.1 a 5.7.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre sua assinatura e até 31/12/2025, observado o disposto no item 6.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2024:

0102.1545100021.003 – INVESTIMENTOS – CONTRATOS DE PROGRAMAS E SERVIÇOS – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

0102.1545100022.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

15.122.0401 2077

F 372

33.72.39.00

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.3.1 As dotações orçamentárias dos exercícios financeiros seguintes serão registradas neste instrumento contratual através de apostila, em atendimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal;
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3 Realizar a transferência bancária em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua conclusão.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá à empregada do CONSÓRCIO Sra. CHRISTIANE LINHARES VALE, CPF nº 971.940.426-49, SECRETARIA EXECUTIVA.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público DILERMANDO DE ARANDA LIMA, CPF nº 764.772.746-04, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a listagem abaixo de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e que importará, por consequência, na necessidade de formalização de termo aditivo:

12.2.1 Fica estabelecido o risco à execução do contrato decorrente de variações de valor do mercado atinentes às contratações formalizadas pelo CONSMEPI em regime de execução indireta, em que há possibilidade de majoração dos custos suportados pelo CONSMEPI necessários à execução do objeto deste contrato de programa, sendo que na hipótese de ocorrência do fato o risco será realizado através de reequilíbrio econômico-financeiro a ser suportado pelo MUNICÍPIO contratante.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.2.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município João Monlevade correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

João Monlevade, 25 de Junho de 2024.



MARCO ANTÔNIO LAGE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
CONSÓRCIO



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
MUNICÍPIO

GESTORES:

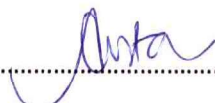


Nome: CHRISTIANE LINHARES VALE
CPF: 971.940.426-49
CONSÓRCIO



Nome: DILERMANDO DE ARANDA LIMA
CPF: 764.772.746-04
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: Ana Luiza Costa Otoni
CPF: 061.358.936-02
Diretora Administrativa - CONSMEPI

Nome: 

CPF: Marilda Crispim Santiago
Diretora de Programas de
Desenvolvimento Regional
CPF 437.262.636-87

PORTARIA N.º 031/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Especial para análise técnica em Prova de Conceito referente ao Dispensa 012/2023.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores;

Considerando a realização da Dispensa de Licitação 012/2024 que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de Gestão Pública, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM (Sistema Informatizados de Contas dos Municípios) e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), do CISURG Médio Piracicaba – (Consortio Público Intermunicipal de Saúde Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência da Região do Médio Piracicaba), com base na lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo listados para comporem a Comissão Especial para análise em Prova de Conceito a ser realizada na Dispensa de Licitação 012/2024:

- I. Bruno Henrique Costa Silva - Indicado pelo CISURG MEDIO PIRACICABA
- II. Maria Thais de Castro – Agente Administrativo do CONSMEPI
- III. Renato de Oliveira Ramos - Indicado pelo CISURG MEDIO PIRACICABA
- IV. Vinicius Guilherme Pinheiro de Souza - Indicado pelo CISURG MEDIO PIRACICABA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura e revogando as disposições em contrário.

João Monlevade, 01 de Julho de 2024.

AILTON ANTÔNIO GUIMARÃES ROSA
Presidente do CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE ENGENHARIA 011E/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO de execução orçamentária descentralizada e respectiva transferência parcial do serviço público: ENGENHARIA. Constituem objeto do presente instrumento a transferência parcial dos seguintes encargos: Planejamento de obras e serviços de engenharia, incluído no planejamento: elaboração de projeto básico e/ou projeto executivo, planejamento da fase preparatória do certame, elaboração do edital e memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, composição de BDI, elaboração da fase preparatória, realização e condução da sessão, decisão de impugnação e recurso até a homologação do processo, registro e gestão da ata de registro de preço e fiscalização de obras de execução direta ou indireta promovida pelos municípios.

Valor: R\$ 541.470,68 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/01/2024 À 31/12/2025